



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORRO REDONDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONES: (053) 3224-0333, 3224-0333 FAX:3224-1118
AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000
CNPJ 11.049.372/0001-29
e-mail: camaramorroredondo@gmail.com

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI QUE “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.532/2023, que “Cria o Programa de Micro Açudes”.
AUTORIA: VEREADOR THARLES SCHNEIDER - PT

PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.532/2023, QUE CRIA O PROGRAMA DE MICRO AÇUDES

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA, Prefeito Municipal de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, no uso de sua iniciativa exclusiva, aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica criado no âmbito deste Município o Programa de Micro Açudes destinado ao aumento de reservação de água nas propriedades rurais, reduzindo os impactos das constantes e prolongadas estiagens a fim de melhorar a produtividade da região.

Art. 2º - O Programa será destinado aos pequenos produtores rurais e consistirá no custeio pelo Município de 10 (dez) horas máquina que serão contratadas diretamente pela Administração Municipal, cabendo ao produtor rural beneficiário do Programa, em contrapartida, contratar às suas expensas diretamente com a empresa que executará o trabalho 3 (três) horas adicionais.

Parágrafo Primeiro – Os produtores rurais que possuem pouca ou nenhuma reserva de água em suas propriedades terão prioridade na concessão deste benefício.

Parágrafo Segundo – A concessão do benefício previsto nesta Lei está condicionada à apresentação pelo beneficiário do talão de produtor rural em seu nome relativamente à propriedade onde será realizado o trabalho.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Programa, relativamente à parcela do preço dos serviços que caberá à Municipalidade serão custeadas através de recursos próprios, ficando o Município autorizado a receber recursos específicos para esta finalidade que sejam oriundos do Estado do Rio Grande do Sul e da União Federal.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ficará responsável pela inscrição enquanto a classificação, seleção e aprovação do benefício ficará ao encargo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Morro Redondo.

Art. 5º - A presente Lei deverá ser regulamentada através de Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
MORRO REDONDO/RS, DE JULHO DE 2023

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O Art. 130 da Lei Orgânica Municipal, dispõe que o Município prestará assistência aos trabalhadores rurais, aos pequenos agricultores e às organizações, com a execução de políticas voltadas a agricultura e ao abastecimento. A construção de Micro Açudes com apoio da Municipalidade a fim de atenuar os prejuízos causados pelas persistentes estiagens que atingem a região é medida adequada a emprestar concretude ao texto legal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Morro Redondo/RS, 06 de julho de 2023

VEREADOR THARLES SCHNEIDER
PARTIDO DOS TRABALHADORES